



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, QUE,
ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA
SWOT SERVIÇOS DE FESTAS E EVENTOS
LTDA.**

PROCESSO Nº 00191.000416/2014-31

CONTRATO Nº 215/2014

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **BENJAMIM BANDEIRA FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 153.930-15, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SWOT SERVIÇOS DE FESTAS E EVENTOS LTDA**, CNPJ nº 10.359.163/0001-19, com sede no SCIA Quadra 08, Conjunto 09, Lote 2/3, Brasília/DF, CEP: 71.250-715, telefones nº (61) 3363-8663 / fax nº (61) 3363-8721, neste ato representada pelo Senhor **DENILSON ALMEIDA DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 1.046.270 – SSP/DF, e do CPF nº 416.412.301-00, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 01/2014, consoante consta do Processo nº 00191.000416/2014-31-SA/PR e do Processo nº 00041.001620/2013-11SEPPPIR, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e 7.982, de 23 de janeiro de 2013, à IN nº 02-SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços, sob demanda, de organização de eventos e serviços correlatos, compreendendo planejamento operacional, organização, execução e acompanhamento para a realização do **XV Seminário Internacional de Ética e Gestão**, a ser realizado pela **CONTRATANTE** em âmbito nacional, nos termos e condições constantes no Edital e seus anexos.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 01/2014- SEPPPIR/PR e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado e constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Cumprir todas as exigências constantes do edital e seus anexos.
- 2) Possuir infra-estrutura adequada, suficiente e condizente, para a administração, organização e execução dos serviços, objeto deste edital, utilizando-se de pessoal especializado e capacitado.
- 3) Manter preposto responsável pela execução do contrato, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for preciso.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração

- 4) Manter, por si, por seus prepostos e seus empregados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos.
- 5) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 6) Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato a ser firmado, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.
- 7) Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços licitados.
- 8) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
- 9) Assumir, inclusive, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da **CONTRATANTE**.
- 10) Encaminhar, **em 24 (vinte quatro) horas após o recebimento da demanda do evento**, um orçamento prévio ou preliminar, contendo a sistematização da execução que atenda às especificações constantes do Termo de Referência, para apreciação do Gestor do Contrato. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por nenhuma despesa ou obrigação assumida pela **CONTRATADA** que não decorrente de orçamento prévio, e no limite deste, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**.
- 11) Pagar pontualmente à rede hoteleira e os demais fornecedores de bens e/ou serviços o valor decorrente dos serviços prestados, ficando estabelecido que a **CONTRATANTE** não responde solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos, que se darão de única e inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 12) Comunicar ao **Gestor do Contrato**, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e mudança dos detalhes por parte do Gestor do Contrato, durante a fase de planejamento do evento.
- 13) Responsabilizar-se pela obtenção de todas as liberações e alvarás necessários ao evento, junto ao corpo de bombeiros, a defesa civil, ao juizado de menores e outros órgãos que se façam necessários.
- 14) Executar fielmente o contrato a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do evento.
- 15) Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo o local do evento sempre em perfeita ordem.
- 16) Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.
- 17) Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração

- 18) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização dos serviços.
- 19) Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da **CONTRATANTE**, quando ocasionados pelos empregados da **CONTRATADA** durante a realização do evento.
- 20) Observar os prazos para aprovação e entrega de materiais gráficos, promocionais, de programação visual e sinalização que serão definidos na Ordem de Serviço do evento.
- 21) Entregar todos os equipamentos instalados e testados na véspera (**antecedência mínima de 12 horas do início do evento**). A **CONTRATADA** deverá estar com os equipamentos em pleno funcionamento 01 (uma) hora antes do início do evento, devendo ser recolhidos ao final de cada evento, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.
- 22) Providenciar a imediata troca de todo equipamento que vier a apresentar defeito durante a realização de qualquer evento.
- 23) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato a ser firmado.
- 24) Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.
- 25) Encaminhar à **CONTRATANTE** a seguinte documentação, em atenção aos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64 e conforme Acórdão TCU nº 2.089/2009 – Plenário:
- 25.1) Relatório Final do Evento, bem como fotografias e filmagens que atestem sua realização;
- 25.2) Cópia de todas as notas fiscais relativas aos serviços subcontratados, prévia e formalmente autorizados, de forma a possibilitar a identificação da despesa executada, em conformidade com a ordem de serviço emitida;
- 25.3) Relação dos participantes do evento, contendo as listas de cadastramento e/ou presença, com dados completos e fidedignos de cada participante, em especial: nome completo, nº CPF ou nº RG;
- 25.4) Relação, emitida pela **CONTRATADA**, do nome dos participantes hospedados em cada um dos hotéis aprovados, em nota fiscal específica para cada apartamento/local de hospedagem, seus ocupantes e períodos de ocupação.
- 26) Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as exigências deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão, durante a vigência contratual.
- 27) Não transferir a outrem os serviços ora contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.
- 28) Não transferir a responsabilidade da execução do objeto para o qual foi contratada.
- 29) Apresentar no mínimo 03(três) propostas de empresas do setor hoteleiro do local da realização do evento, quando o mesmo ocorrer fora das instalações da **CONTRATANTE**, de modo a possibilitar ao gestor optar pela proposta adequada a atender a Administração, com vistas a aprovação da organização do evento.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração

30) Cumprir o que estabelece a legislação e normas vigentes sobre a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em todos os ambientes onde serão realizados os eventos (Leis 10.048/2000 e 10.098/2000; Decreto Lei nº 5.296/2004).

31) Apresentar os seguintes resultados:

31.1) Pronta resposta às demandas apresentadas.

31.2) Qualidade, precisão e tempestividade dos serviços executados.

31.3) Cortesia, prontidão e experiência do pessoal indicado para a realização dos serviços.

31.4) Qualidade e uniformidade visual dos materiais elaborados, em consonância com os padrões e exigências estabelecidas pela **CONTRATANTE**.

32) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a serem exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;

33) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

34) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

35) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação;

36) Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

36.1) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

36.2) adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

36.3) observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

36.4) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

36.5) realizar um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

36.6) realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados;

36.7) respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

36.8) prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração

- 1) Designar um gestor e um gestor substituto do contrato a ser firmado, a quem competirá verificar a correta prestação dos serviços.
- 2) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços dentro das normas do contrato firmado.
- 3) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos eventos que venham a ser solicitados pelo preposto da **CONTRATADA**.
- 4) Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** para execução dos serviços referentes ao objeto do contrato, quando se fizer necessário, desde que estejam identificados com o crachá da empresa.
- 5) Acompanhar a preparação dos ambientes e a disponibilização dos equipamentos 12 (doze) horas antes da data de realização do evento.
- 6) Solicitar, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços ou equipamentos que não tenham sido considerados adequados.
- 7) Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta licitação, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- 8) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos.
- 9) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- 10) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 11) Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços licitados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

As especificações dos materiais e serviços a serem fornecidos/prestados, estão discriminados no **Termo de Referência – Anexo I do Edital**.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Primeira - A existência e atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração

Subcláusula Segunda – A execução do contratos será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- 1) os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 2) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 3) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 4) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 5) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 6) a satisfação do público usuário.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, o valor estimado de **R\$ R\$ 247.721,08(Duzentos e quarenta e sete mil, setecentos e vinte e um reais e oito centavos)**.

Subcláusula Primeira – O valor informado acima é uma estimativa que dependerá da quantidade de eventos realizados e dos serviços que serão prestados em cada evento específico, de acordo com os preços unitários constantes do Anexo I ao presente Contrato.

Subcláusula Segunda – Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do serviço contratado, tais como serviços de frete, tributos, transporte, alimentação, hospedagem, instalação, desinstalação e reinstalação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, **no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança, de acordo com os preços relacionados do Anexo VII/A deste Contrato.

Subcláusula Primeira – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução dos pagamentos de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.

Subcláusula Terceira – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES** deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração

Subcláusula Quinta - O gestor de contrato só atestará a nota fiscal da **CONTRATADA** após observado o contido nas Obrigações das Partes.

Subcláusula Sexta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sétima – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ela não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438$
365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Oitava – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Nona – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Décima – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, da empresa contratada, a fim de comprovação de regularidade da documentação de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta - FGTS e INSS, Certidão Negativa de Débito Trabalhista), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC), devidamente atualizada.

Subcláusula Décima Primeira – Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ela será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Segunda – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

Subcláusula Décima Terceira - Quaisquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Quarta - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31/12/2014.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

No prazo de até 10 (dez) dias da assinatura deste Contrato e retirada da nota de empenho a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia no valor de **R\$ 12.386,05 (Doze mil, trezentos e oitenta e seis reais e cinco centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, a fim de assegurar a sua execução, prevista no artigo 56 da Lei nº 8.666/1993.

Subcláusula Primeira – O descumprimento do prazo implicará em multa nos termos da alínea c) da Cláusula Nona deste Contrato.

Subcláusula Segunda – A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o término da vigência deste Contrato, mediante a certificação pelo gestor de que trata a Cláusula Terceira deste Contrato de que os serviços foram realizados a contento.

Subcláusula Terceira – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de **R\$ R\$ 247.721,08 (Duzentos e quarenta e sete mil, setecentos e vinte e um reais e oito centavos)**, correrão à conta do PTRES: 060127; Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho nº 2014NE803053, de 26/11/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela contratante, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor da garantia contratual, em caso de atraso no cumprimento do prazo estabelecido no caput da Cláusula Sexta deste contrato.
- b) Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** pode, garantida a prévia defesa e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à contratada as seguintes sanções:

b.1) Advertência.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração

b.2) Multa no percentual de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do contrato, conforme alínea d.3), recolhida no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

b.3) Especificamente para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	2% sobre o valor do contrato
02	4% sobre o valor do contrato
03	6% sobre o valor do contrato
04	8% sobre o valor do contrato
05	20% sobre o valor do contrato

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais	05
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	05
03	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o Coordenador Executivo	04
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço	03
05	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência	02
06	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário	01
07	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações da Contratada	01

Subcláusula Primeira - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda - As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta - Caso a **CONTRATADA** venha falhar ou fraudar em sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração

Subcláusula Sétima - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados a **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 28 de novembro de 2014.

BENJAMIM BANDEIRA FILHO
Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República

DENILSON ALMEIDA DA SILVA
Swot Serviços de Festas e Eventos Ltda